DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.951, DE 03 DE AGOSTO DE 2.022

"Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, da Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2.017, dispondo sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos Usuários dos Serviços Públicos. Institui no Município de Rio Grande da Serra o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos."

Maria da Penha Agazzi Fumagalli, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º. - Fica regulamentado o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos como órgão consultivo, com a finalidade de aprimorar a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos, com a finalidade de motivar a participação de órgãos públicos na realização das suas atribuições e competências.

Art. 2º. - São atribuições do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra:

I - acompanhar a prestação dos serviços;
II - participar na avaliação dos serviços;
III – propor melhorias na prestação dos serviços;
IV – contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor;

Art. 3º. - Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados perante o responsável por ações de ouvidoria, em aferição realizada por meio da Ouvidoria do Município.

Art. 4º. - O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto da seguinte forma:

I – 4 (quatro) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;

II – 4 (quatro) representantes dos órgãos da Administração Municipal, doravante relacionados:

a) 1 (um) membro do Gabinete do Prefeito;
b) 1 (um) membro da Secretaria Saúde;
c) 1 (um) membro da Secretaria de Finanças.
d) 1 (um) membro da Secretaria de Administração

Art. 5º. – Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito.

Art. 6º. – A escolha dos representantes usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado no veículo de imprensa oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ampla divulgação, contendo:

I – informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;
II – o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;
III – a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;
IV – declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa;
V – comunicação sobre a necessidade de apresentar comprovante de votação à última eleição.

Art. 7º. – Cada membro titular nomeado para o conselho deverá ter o seu respectivo suplente, igualmente indicado ou eleito pelo segmento que representa.

Art. 8º. – As atividades do Conselho serão coordenadas por Comissão Executiva composta de 03 (três) membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, escolhidos entre seus componentes em votação aberta a ser realizada na mesma reunião da posse.

Art. 9º. - O desempenho da função de membro do Conselho dos Usuários dos Serviços Públicos não receberá remuneração pelas atividades, sendo a sua função considerado de relevância para o Município.

Art. 10 – O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos elaborará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua constituição, que deverá ser submetido ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.

Art. 11 - O Regimento Interno será elaborado por membro da Comissão Executiva, escolhido entre outros membros da comissão, atuando como relator.

Art. 12 - Ao Presidente do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos compete dirigir as reuniões e garantir a secretaria das mesmas dentre outras atribuições aprovadas no regimento interno.

Art. 13 - O Conselho reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária e, extraordinária, a qualquer tempo.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Chefe do Executivo ou por solicitações da maioria absoluta de seus membros.

Art. 14 – As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, devendo:

I- As reuniões ordinárias ocorrerem em datas pré-agendadas pelo Conselho, no final de cada reunião e as extraordinárias serem convocadas através de contrato direto.

II- As decisões do Conselho serem tomadas por maioria simples e o voto será individual, intransferível e aberto.

III- O Presidente do Conselho exercer somente o direito a voto no caso de empate.

IV- As deliberações das reuniões do Conselho somente terão efetividade com a presença registrada em ata.

Art. 15 – O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 16 – Os membros do conselho que se ausentarem a duas reuniões ou a três alternadas, no período de um ano contado a partir da primeira falta, sem justificativa, poderão ser substituídos.

Art. 17 – No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho, sendo que no caso de afastamento definitivo entidade indicará novo suplente.

Art. 18 – O Serviço Público Municipal deverá fornecer ao Conselho meios necessários para seu funcionamento.

Art. 19 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 03 de agosto de 2.022 – 58º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

PA: 1046/2022